ACÓRDÃO - AC00 - 342/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2470/2021
PROTOCOLO	: 2094258
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADO	: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DA ELABORAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS – CONTAS REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, e dada quitação aos responsáveis, nos termos do art. 59, II, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, com a expedição da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade com ressalva** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, exercício **2020**, da **Controladoria Geral do Estado de MS**, gestão do Sr. **Carlos Eduardo Girão de Arruda**, nos termos do artigo 59, inciso II, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** aos responsáveis à época para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **recomendação** ao gestor e ao contador para que adotem medidas, visando aperfeiçoar a elaboração das notas explicativas de forma a dar integral cumprimento ao MCASP.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Controladoria Geral do Estado -MS, referente ao **exercício financeiro de 2020**, sob a responsabilidade de Carlos Eduardo Girão de Arruda, ordenador de despesa, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Instrução Normativa nº 88/2018.

Em sede de análise preliminar a Divisão de Contas (ANA - DFCGG/CCE - 1811/2022, fls. 236-250) e a Auditoria (PAR - GACS CLO – 4539/2022, fls. 252-266) manifestaram-se pela Regularidade com Ressalvas das Contas.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se (PARECER – PAR - 2ª PRC - 5884/2023, fls.271-273) pela intimação dos jurisdicionados em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Devidamente intimado (fls. 280) os gestores apresentaram defesa e juntaram documentos (fls. 284-310).

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização, e a Procuradoria de Contas, opinaram pela regularidade com ressalvas das contas; (ANA – FTCA - 8491/2023, fls. 312-316; PAR - 1ª PRC – 12150/2023, fls. 318-321)

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

Segundo a Divisão de Fiscalização, em sua análise às fls. 312-316, considerando as justificativas e documentos apresentados pelo gestor às fls. 284-310, subsiste uma distorção nas contas de gestão da Controladoria Geral do Estado.

- Acerca do destaque concedido, evidenciado em notas explicativas, no montante de R$ 287.998,54 correspondente ao contrato de reforma do prédio da CGE (executado pela Agesul) não foi possível identificar os

registros em bens imóveis do terreno e edificação, respectivos, tendo em vista tratar-se de reforma de prédio já existente e em poder da CGE.

Da análise dos autos constata-se que as Demonstrações Contábeis da Controladoria Geral do Estado demonstraram os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10,11
RECEITA	R$ 0,00
DESPESA	R$ 15.651.044,21
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	**R$ -15.651.044,21**

Fonte: Anexo 10, fl.56. Anexo 11, fl.57.

O resultado orçamentário foi deficitário em R$ -15.651.044,21, compensado pelo recebimento de transferências financeiras (extraorçamentárias) no valor de R$ 16.652.958,79 (Balanço Financeiro, fls. 72-73). Às fls. 69-71, resta comprovada a consistência dos dados registrados no Balanço Orçamentário.

O resultado financeiro do exercício foi negativo e totalizou R$ 25.267,94, demonstrando redução das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro. Os Pontos de Controle de fl. 245 demonstram a consistência dos dados registrados no Balanço Financeiro.

O resultado patrimonial foi positivo e totalizou R$ 666.045,46 (fl. 77). A apuração do resultado patrimonial, refletiu na apuração do Patrimônio Líquido que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ -256.340,35. Assim, verifico que os pontos de controle que determinam a consistência da Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 247-249), do Balanço Patrimonial (fls. 249-250) e da Demonstração do Fluxo de Caixa (fls. 245-246), foram considerados atendidos pela equipe técnica.

Cabe ressaltar, conforme registrou a Divisão de Fiscalização (fls. 315) que em relação ao exercício de 2020, subsiste a distorção em relação à ausência de **registro de imóvel** referente à reforma do prédio da CGE.

Sobre a referida distorção, a Auditoria se manifestou (fl. 259-260) no sentido de que, de fato, houve a concessão de destaque em favor da AGESUL, correspondente ao contrato de reforma do prédio da CGE, conforme se verifica no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, e nota explicativa, fl. 212. Todavia, a Auditoria evidencia, ainda, que os fatos mereciam ser mais bem detalhados em Notas Explicativas, tendo em vista que elas não identificam quais foram as unidades gestoras beneficiadas com o repasse financeiro.

Em resposta à intimação, o gestor justifica (fls. 284-285) se tratar de prédio do governo do Estado, sendo utilizado pela CGE e SEAD; e o registro do bem imóvel utilizado pela CGE é realizado pela Secretaria de Estado de Administração, que apresenta em seu inventário patrimonial o Centro Administrativo do Parque dos Poderes.

A equipe técnica conclui que, não foi possível identificar a evidenciação do registro contábil de reconhecimento desse bem, uma vez que a CGE detém o controle dele, o qual está sendo utilizado para a prestação dos serviços ligados à sua atividade. Assim, considerando que o imóvel é de propriedade do governo do estado deixo de tecer maiores considerações sobre o tema.

Quanto às Notas Explicativas, acolho o entendimento da Auditoria, fls. 262, no sentido de **recomendar** ao gestor e ao contador para que adotem medidas visando aperfeiçoar a elaboração de notas explicativas, trazendo informações mais detalhadas, de forma a dar integral cumprimento às regulamentações do MCASP.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela regularidade com ressalva, da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2020**, da **Controladoria Geral do Estado de MS,** gestão do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, nos termos do artigo 59, inciso II, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

2. Pela quitação aos responsáveis à época para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela recomendação ao gestor e ao contador para que adotem medidas, visando aperfeiçoar a elaboração das notas explicativas de forma a dar integral cumprimento ao MCASP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade com ressalva da prestação de contas anuais de gestão, pela quitação aos responsáveis à época e pela recomendação ao gestor e ao contador.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST/MFGM